

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO n. 52/2025

Projeto de Decreto Legislativo n. 125/2025: Concede Título de Cidadã Honorária do Município de Colombo à Senhora Patrícia Luciane Santos de Lima.

Autor: Vereador Tininho Mello.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo i. Vereador acima referido, que visa conceder título de cidadão honorário à Sra. Patrícia Luciane Santos de Lima.

O **Projeto** possui apenas dois artigos, o primeiro concedendo o título à homenageada e o segundo para vigência imediata da norma. A **justificativa** foi apresentada contendo uma descrição breve da família e carreira acadêmica da homenageada, e posterior menção da atuação da PROVOPAR – Programa de Voluntariado do Paraná, entidade por ela presidida.

Foi juntado aos autos o termo de aceite da homenagem da parte da Sra. Patrícia de Lima, bem como, nove assinaturas de apoio de outros Vereadores, como exige o Regimento desta Casa de Leis.

O **protocolo** do Projeto nesta Casa ocorreu em 24/09/2025 e a **divulgação** na Sessão Ordinária de 08/10/2025. Em 15/10 foi enviado ao Departamento Jurídico para parecer.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Mérito. Antijuridicidade da proposição. Rejeição.

A proposição ora sob análise trata de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Tininho Mello, apoiado por outros Vereadores desta Casa de Leis, visando a entrega do **Título de Cidadã Honorária do Município de Colombo** para a Sra. Patrícia Luciane Santos de Lima.

As *honrarias* são medidas políticas típicas, concedidas desde a Idade Média, com títulos e condecorações, como duques, barões, cavaleiros etc. Historicamente eram concedidas mediante valores em dinheiro e dotes de terras transmitidos por sucessão aos herdeiros; atualmente, em nosso Direito Pátrio sob o regime democrático e a forma republicana de Governo, servem para demonstrar publicamente a importância de determinada pessoa em certa localidade, contendo evidente capital político para homenageado e homenageante(s).

Dois títulos são previstos no Regimento Interno da Câmara de Colombo: **CIDADÃO HONORÁRIO DE COLOMBO** e **CIDADÃO BENEMÉRITO DE COLOMBO**.

Honorário é aquele a quem é atribuída honra, homenagem, trata-se, em geral, de pessoa não nascida no município, mas que merece destaque por serviços relevantes prestados à comunidade local.

Benemérito é aquele que, também pelos serviços prestados, é digno de aplausos, mérito, recompensas e homenagens. Diz-se daquele que é nascido no município e destaca-se entre seus conterrâneos.

Para concessão de tais títulos a Lei Orgânica de Colombo e o Regimento Interno desta Casa de Leis estipulam os seguintes requisitos:

- 1) Reconhecida e comprovadamente tenha prestado serviços relevantes ao Município (art. 13, XXIII, da LO).
- 2) Forma de Decreto Legislativo (art. 13, §1º, da LO).
- 3) Minuciosa biografia do homenageado (art. 205, do RI).
- 4) Apoio da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal para seu protocolo (art. 205, §1º, do RI).
- 5) Anuência do homenageado, exceto quando personalidade estrangeira (art. 205, §2º, do RI).
- 6) Que o proponente não tenha apresentado outro Projeto da mesma espécie na corrente sessão legislativa (art. 206, do RI).

O Regimento também informa que cada assinatura de apoio pelos Vereadores é sinal de confiança nas qualidades do homenageado e em seus serviços prestados, demonstrando que concordam com a homenagem.

Em que pese o princípio da *impessoalidade*, previsto no art. 37, da Constituição Brasileira (CB), como regra para a Administração Pública, entende-se que as homenagens prestadas pelo Legislativo a qualquer indivíduo por seus feitos em prol da comunidade local são, ao menos em tese, atribuição decorrente da representação democrática do povo pelo Parlamento, não sendo adequada a utilização de tal situação como bandeira política ou pessoal, seja do proponente ou do homenageado.

Assim, a homenagem passa a ser da comunidade colombense, através de seu representante, democraticamente eleito, e dos demais pares apoiadores da medida.

Infelizmente, com as informações trazidas nos autos, este advogado entende que não estão preenchidos os requisitos para outorga da homenagem.

O art. 13, XXIII, da Lei Orgânica de Colombo é claro e expresso em dizer que o homenageado deve "**reconhecida e comprovadamente**", ter prestado serviços relevantes ao Município de Colombo, contudo, não há nos autos do presente Projeto de Decreto Legislativo qualquer comprovação que a pessoa a ser

homenageada, em que pese o brilhante currículo citado, tenha de fato auxiliado diretamente a cidade de Colombo.

Aqui está a diferença entre os títulos honoríficos e os votos de congratulação, pois **para homenagear pessoas importantes na sociedade em geral, há o requerimento de “votos” de congratulações, que são proposições apresentadas para as mais diversas pessoas, sejam locais ou não, por atitudes que merecem agradecimento e reconhecimento por parte dos parlamentares proponentes (art. 157, §1º, ‘n’, do Regimento Interno).**

A depender do caso, também é possível a apresentação de moção de louvor, nos termos do art. 160, do RI, não obstante, os títulos honoríficos têm papel específico para pessoas que tenham prestado seus serviços direta e comprovadamente para a cidade de Colombo.

A justificativa trazida pelo i. Vereador apenas menciona textualmente que a homenageada: *“presta um auxílio inestimável à população mais vulnerável, como por exemplo, auxiliando no trabalho de organizações da sociedade civil, como a Equipe Anjos do Povo (...)”*.

Vale dizer, não se sabe exatamente quais trabalhos foram realizados pela Sra. Patrícia de Lima diretamente para a cidade de Colombo, se os fez pessoalmente, se pela instituição que preside, quando fez, como fez efetivamente etc. Sequer se sabe exatamente quem compõe a citada “equipe Anjos do Povo”, se é uma instituição na qual a homenageada atua pessoal ou indiretamente, apenas tendo-se noção que é uma atividade que envolve o i. Vereador proponente da proposição, pois sua pessoa aparece nas redes sociais (Instagram) envolvido em ações voluntárias e beneficentes da referida “equipe”.

Os títulos previstos no Regimento Interno desta Casa não são apenas homenagens a pessoas importantes do Estado do Paraná, do Brasil (ou fora dele), mas são honrarias entregues exclusivamente a pessoas que tenham feito algo específico e diretamente para a cidade de Colombo, e no presente caso não há qualquer comprovação (prova objetiva) de que a homenageada tenha feito algo pela cidade.

Noutras palavras, um vereador pode homenagear qualquer pessoa (recentemente fez-se votos de congratulação para o Presidente norte-americano Donald Trump), mas para cada pessoa que se deseja homenagear há uma forma de proposição prevista no Regimento Interno; se deseja homenagear um empresário, cientista, professor, cantor, artista etc., pode fazê-lo, entretanto, pela via dos títulos honoríficos - para ser um cidadão colombense por adoção, deve ter feito algo DIRETA E COMPROVADAMENTE para a municipalidade.

Assim, quanto ao mérito, salvo a complementação da documentação para apresentação de medidas concretas - comprovadas - realizadas pela homenageada em benefício de Colombo, não é possível a tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, pois não atende em seu conteúdo o requisito

exigido formalmente pela legislação municipal, sendo a proposição antijurídica por afrontar a Lei Orgânica Municipal.

2.2. Competência e iniciativa

A matéria é abrangida pelo disposto no art. 30, I, da CB (**competências dos Municípios**), pois trata de assunto de interesse local.

A **Lei Orgânica Municipal** viabiliza a competência exclusiva da Câmara para conceder honorarias, art. 13, XXIII, c/c a competência municipal no que toca aos assuntos locais (art. 6º, I).

Sendo assim, a iniciativa e apreciação é dada ao Legislativo, como representantes eleitos pelo povo, sem necessidade de sanção pelo Executivo.

2.3. Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a proposição, caso tramitada, não enseja alteração, respeitando os pressupostos de clareza e lógica previstas na Lei Complementar nº. 95, salvo eventuais sugestões de emendas oriundas dos parlamentares desta Casa, ou simples correções ao vernáculo.

No tocante à *vacatio legis* (vacância da lei), observa-se que o Autor do Decreto determinou a vigência imediata da homenagem, como de praxe.

2.4. Tramitação e quórum

Consoante disposto no Regimento Interno (RI) da Câmara dos Vereadores de Colombo, a proposição, caso tramitada, deve ser analisada exclusivamente pela Comissão de **Constituição e Justiça** (art. 54, I, 'a', RI), com vistas à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e obediência ao Regimento, sem necessidade de análise pelas demais Comissões, salvo entendimento diverso.

Ainda é previsto que **a proposição deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores (atualmente, doze Parlamentares, participando da votação o Presidente da Casa)**, conforme art. 204, do Regimento Interno; e, por se tratar de Decreto Legislativo, não se submete a sanção do Executivo (art. 152, do RI).

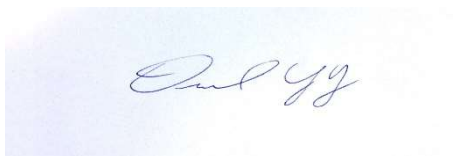
3. CONCLUSÃO

Assim, **este Advogado opina pela impossibilidade de tramitação do Projeto, por ser antijurídico. Contudo, caso assim se entenda, poderá seguir para análise da CCJ e futura deliberação em Plenário**, uma vez que o parecer é meramente opinativo, embora vinculante em se tratando da interpretação de dispositivo normativo, salvo entendimento diverso.

Reitere-se, ainda, que caso comprovada a atuação direta da pessoa que se pretende homenagear para a cidade (por exemplo, via Provopar Colombo), o parecer é integralmente pela possibilidade de tramitação da proposta.

Remeto o presente parecer para a Divisão de Apoio Legislativo, via sistema eletrônico disponível na página da Câmara de Colombo, a fim de que seja inserido nos autos pertinentes para tramitação regimental.

Curitiba, 16 de outubro de 2025.

A rectangular box containing a handwritten signature in blue ink. The signature appears to be 'Daniel Freitas' in a cursive script.

Daniel Freitas – Advogado Público CMC
OAB/PR nº. 43.892

-